



SUZANO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.300.016.331

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Suzano S.A. (“Suzano” ou “Companhia”), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 23 de agosto de 2019, às 9h30 (“Assembleia”), na sede da Companhia, localizada na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-012, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) aprovação da alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para refletir, de forma clara e objetiva, a possibilidade de uma composição mista do Comitê de Auditoria Estatutário por membros participantes ou não do Conselho de Administração da Companhia, nos termos Artigo 31-C da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada; e

(ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia objeto da deliberação descrita no Item (i) acima.

Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Suzano, no site de relações com investidores da Companhia (www.suzano.com.br/ri), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), a Proposta da Administração contemplando: (i) o Boletim de Voto à Distância; (ii) as informações exigidas pelo Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09; e o Manual para Participação de Acionistas na Assembleia.

Instruções Gerais

A participação dos Acionistas na Assembleia Geral pode se dar pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira.

Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 02/2018, os Acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia Geral por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do Acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia Geral por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso.

Informamos que os Acionistas devem comparecer à Assembleia Geral munidos de comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia Geral pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (i) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (ii) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores; e (iii) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notariação, a consularização e/ou o apostilamento dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução. A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia Geral.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/09 e conforme prática adotada pela Companhia nas últimas convocações, de forma a agilizar o processo de realização das Assembleias Gerais, a Companhia solicita aos Acionistas que se fizerem representar por representante ou procurador que entreguem os instrumentos de representação e mandato e o comprovante de titularidade das ações para participação nas Assembleias Gerais na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dessa Assembleia Geral.

A Companhia informa que implementará para a Assembleia o sistema de votação à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, possibilitando que seus Acionistas

enviem instruções com os seus votos nos termos da legislação vigente, devendo os respectivos Boletins de Voto à Distância serem recebidos pela Companhia ou pelo escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, pelo agente custodiante, conforme o caso, até o dia 16 de agosto de 2019 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo escriturador. Para informações adicionais, o Acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/09 e os procedimentos descritos no Boletim de Voto à Distância disponibilizado pela Companhia.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

David Feffer

Presidente do Conselho de Administração